LEI Nº 1.628, **DE 11 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho de Trânsito Municipal – COTRAM.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É criado o Conselho de Trânsito Municipal - **COTRAM** do Município de Sinimbu - RS, órgão de caráter participativo no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Sinimbu-RS, ficando o conselho vinculado a Divisão Municipal de Trânsito – DMT.

Art.2º. O **COTRAM** tem por objetivo o apoio consultivo da administração municipal no planejamento da estrutura de mobilidade urbana, com fundamentos na Lei Federal nº 12.587/12.

Art.3º. Compete ao **COTRAM**:

I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - participar, consultivamente na criação/revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo.

Art.4º. O Conselho de Trânsito Municipal – **COTRAM** será composto por até no máximo 13 membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na seguinte forma:

I – um membro da Divisão Municipal de Trânsito, que a presidirá, e que somente votará nas seções em caso de empate.

II - cinco representantes dos órgãos municipais, sendo um membro titular e um membro suplente, indicados pelos respectivos titulares, a saber:

a) da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito Municipal;

b) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

c) da Junta Administrativa de Recursos e Infrações de trânsito - JARI;

d) da Secretária da Saúde e Bem Estar Social ou do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

e) do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

III - representantes da sociedade civil, estas quando existirem regularmente, no âmbito municipal, sendo um membro titular e um membro suplente, indicados pelos respectivos titulares, a saber:

a) um membro e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) um membro e um suplente da Câmara de Comercio e Indústria;

c) até dois membros e respectivos suplentes das associações de moradores, quando estas estiveram regularmente estabelecidas e organizadas no âmbito municipal;

d) um escolhido entre os diretórios centrais de estudantes universitários, ou Conselho Municipal da Juventude, quando regularmente estabelecidos;

e) até dois membros das entidades de pessoas com deficiências ou necessidades especiais, ou, grupos entidades e apoio a pessoas necessitadas ou portadoras de necessidade especiais - GABES.

Art.5º. O Conselho de Trânsito Municipal terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

Art.6º. As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas por meio de Decreto municipal a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros da Mesa Diretora.

Art.7º. Os membros do Conselho de Trânsito Municipal exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art.8º. As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.9º. O Conselho de Trânsito Municipal será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação dessa lei e implantado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua regulamentação.

Gabinete da Prefeita, 11 de maio de 2.017.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal